



CONGRESSO NACIONAL

MPV 627

00409

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
18/11/2013Proposição
MEDIDA PROVISÓRIA N.º 627, 11/11/2013Autor
Deputado Otavio Leite (PSDB/RJ)N.º do prontuário
3161 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafos

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao art. 92 da Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013.

"Art. 39.

§ 2º

I - O sujeito passivo que desejar pagar à vista ou parcelar os saldos remanescentes do Programa de Recuperação Fiscal (Refis) de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000; do Parcelamento Especial (Paes) de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003; do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata a Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006; do parcelamento especial de que tratam os arts. 1º a 13 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009; dos parcelamentos Ordinários e Simplificados de que tratam os arts. 10 a 14-F da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, deverá formalizar desistência dessas modalidades de parcelamento até às 23h59min59s (vinte e três horas, 59 minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia 31 de dezembro de 2013.

a) A desistência do parcelamento em uma das modalidades citadas no inciso I, do § 2º, atingirá, somente, os débitos isolados que forem efetivamente incluídos no parcelamento de que trata o caput do art. 39 da Lei nº 12.865/2013."

JUSTIFICATIVA

Conforme se depreende do art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 09, de 18 de outubro de 2013, acaso as instituições financeiras optem por migrar seus débitos de PIS e de COFINS do Programa de Recuperação Fiscal (Refis) de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000; do Parcelamento Especial (Paes) de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003; do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata a Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006; do parcelamento especial de que tratam os arts. 1º a 13 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009; dos parcelamentos Ordinários e Simplificados de que tratam os arts. 10 a 14-F da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, devem formalizar seu pedido de desistência das referidas modalidades.

Todavia, seu § 3º indica que o pedido de desistência de parcelamento anteriormente concedido abrangerá todos os débitos que estejam consolidados naquela respectiva modalidade. Ou seja, se o contribuinte parcelou diversos tributos em uma mesma modalidade de parcelamento, por exemplo, PAES, e agora pretende, tão somente, transportar os débitos de PIS e de COFINS para o parcelamento de que trata o art. 39 da Lei nº 12.865/2013 em função de suas condições mais benéficas, deverá desistir do PAES como um todo, inclusive daquele débito que não poderá ser objeto de novo parcelamento.

Essa disposição expressa forçará o contribuinte a desistir do parcelamento anteriormente deferido para, logo após, adentrar em outra modalidade de parcelamento de débitos.

Tal insegurança fará com que os contribuintes que possuam a maioria dos seus débitos em parcelamentos anteriores fiquem inseguros sobre as reais vantagens do novo parcelamento instituído.

PARLAMENTAR

55226

Substituírei esta cópia pela original devidamente assinada pelo Autor

até o dia 25/11/2013

Assinatura Matricula 120106

Recebido em 11/11/2013 às 15h42

Thiago Castro, Mat. 229754